PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1365/2017

Garça, 15 de dezembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 078/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 078/2017, no qual estamos solicitando autorização legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Estrutura e Saneamento, no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no distrito de Jafa.

Referido investimento levará ao recapeamento e pavimentação em diversas vias do Município de Garça e do distrito de Jafa, visando à melhoria da mobilidade urbana.

A área a receber a pavimentação asfáltica será no distrito de Jafa, de aproximadamente 2.600,00 m² (dois mil e seiscentos metros quadrados), contemplando as seguintes etapas: terraplanagem, melhoria no subleito, reforço do subleito, base de solo brita, imprimadura impermeabilizante, imprimadura de ligação, tratamento superficial simples e camada de rolamento em CBUQ.

Ressalta-se que as vias a serem pavimentas receberão passeio público em concreto, com acessibilidade de acordo com as normas técnicas.

Quanto ao recapeamento, este será realizado no Município de Garça, e será de aproximadamente 87.500,00 m² (oitenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), contemplando as seguintes etapas: limpeza superficial com jato de alta pressão de ar e água, imprimadura de ligação, tratamento superficial simples e camada de rolamento em CBUQ.

Ressalta-se que tanto a pavimentação quanto o recapeamento receberam sinalização horizontal.

O investimento se justifica, pois, diversas vias públicas de nosso Município encontram-se verdadeiramente precárias, com danos no pavimento existentes, necessitando, assim, de melhorias de mobilidade urbana.

A situação não é diferente no distrito de Jafa, ao passo que ainda possui algumas ruas em terra, o que dificulta o trânsito especialmente próximo a Escola Estadual Norma Mônico Truzzi.

Para tanto, detalhamos abaixo as premissas econômico-financeiras da operação em epigrafe:

Descrição	Valor
Valor do Crédito Custo Financeiro	**R$ 3.000.000,00** TJLP
Taxa de Juros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	**CDI + 3,42% a.a.**
Prazo Total Carência Amortização	**120 Meses** 24 meses 96 meses
Garantias	Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou outras garantias, conforme regras da Caixa Econômica Federal, como garantias acessórias.

Tendo em vista as Resoluções de nº 40 e 43 do Senado Federal, que ditam a respeito do endividamento público, apresentamos o quadro abaixo, como forma de análise do comprometimento financeiro da operação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Demonstrativo dos Limites de Endividamento	
3° QUADRIMESTRE 2016	
I - Limite Anual	**(R$ mil)**
Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro	
16,0% da Receita Corrente Líquida	**20.604,80**
Valor contratado no exercício	**1.717,30**
Saldo	**18.887,50**
II - Dispêndio Anual Máximo	
Comprometimento máximo anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida	
11,5% da Receita Corrente Líquida	**14.809,70**
III - Limite Global	
1,2 x Receita Corrente Líquida	**154.536,30**
Dívida Global	**3.195,90**
Saldo	**151.340,40**
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional	

Conforme se pode visualizar no quadro, toda a análise para limites de endividamento é realizada com base na Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Gestão Fiscal, proveniente do 3° trimestre de 2016, sendo apurado um total de R$ 128.780.227,75.

O primeiro item do quadro diz respeito aolimite anual máximo de contratação em operações de crédito, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, como se vê o Município de Garça pode contratar até R$ 20.604,80(vinte mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para investimento.

O segundo item diz respeito ao Limite Anual Máximo de Comprometimento com pagamento de juros e amortização de operação, sendo este apurado através do percentual de 11,5% da RCL, nesta análise considera-se o comprometimento anual máximo em liquidação da Dívida Fundada, para os exercícios vindouros, assim o Município pode se comprometer em até R$ 14.809,7 (quatorze mil, novecentos e nove reais e setenta centavos).

O terceiro e mais importante, considerado a Regra de Ouro, para endividamento público municipal, trata-se do limite global inscrito em Dívida Fundada Municipal, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R$ 154.536,30 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Considerando o estoque em Divida Fundada do Município de Garça, no total de R$ 3.195.900,00(três milhões, cento e noventa e cinco mil e novecentos reais), conforme 3° Relatório de Gestão Fiscal de 2016, a Administração Municipal poderia pleitear operações de crédito ou parcelar dividas em até R$ 151.340,40 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), ou seja, o com dados atuais o comprometimento da RCL frente a Dívida Fundada Municipal é apenas de 2,07% do montante que poderia comprometer.

Estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que para a concretização do referido financiamento, necessário se faz a aprovação do presente Projeto ainda no exercício de 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 11/0/2017

PROJETO DE LEI Nº ~~678/2017~~

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, **visando a complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no Distrito de Jafa**, com pavimentação e recapeamento de vias públicas, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º - AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação,observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a descontar diretamente dos recursos do FPM (Fundo de Participação do Município), conforme a que se referem os arts. 158 e 159, I, "b" e II, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CAIXA

-47Grau de sigilo
#CONFIDENCIAL 10

PROPOSTA DE ASSESSORIA E DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO

FINISA – Setor Público

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO INDUSTRIAL

11/12/2017

BAURU

CAIXA

Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinadas à realização de operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da CAIXA.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da CAIXA, bem como da obtenção pelo Município de Garça, de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo que nem a CAIXA e nem o Proponente poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

TOMADOR	Prefeitura Municipal de Garça
CNPJ	44.518.371/0001-35
PREFEITO	João Carlos dos Santos
ENDEREÇO E TELEFONE	Rua Hilmar Machado de Oliveira, 102 – Garça/SP
e-mail:	planejamento@garça.sp.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL / CARGO	Ruy Zanon Netto – Secretário de Planejamento Urbano
ENDEREÇO E TELEFONE	Rua Hilmar Machado de Oliveira, 102 – Garça/SP – (14)3407-6612
e-mail	ruyzanon@yahoo.com.br
PROJETO/AÇÃO	Informar o objetivo do projeto. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO INDUSTRIAL
QUADRO DE USOS E FONTES - QUF	NÃO SE APLICA
LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Município de Garça/SP
LINHA DE FINANCIAMENTO	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
MODALIDADE	Apoio Financeiro – Despesa de Capital
ITENS FINANCIÁVEIS	• Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, integrantes do

	PPA e/ou da LOA do Ente Público. • Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados com despesa de capital, nas seguintes situações: • Em função de Resoluções do CMN, quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público; • Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União; • **Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação;**
DESPESAS DE CAPITAL	• **Investimentos** – classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas obras, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas, que não seja de caráter comercial ou financeiro, de acordo com a Lei n° 4.320/64; • **Inversões Financeiras** – são as dotações destinadas a: (a) aquisições de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; (c) constituição ou aumento de capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros, de acordo com a Lei n° 4.320/64; • **Transferências de Capital** – são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública, conforme a Lei n° 4.320/64;
PROIBIÇÕES CAIXA	• **Financiar despesas correntes** • **Refinanciar dívida contraídas junto a outras instituições, exceto as contraídas junto à CAIXA.** • **Despesas de Capitais pagas com recursos de financiamentos, ou com outros recursos (sob qualquer título) que não do Tomador.**
CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO	A contratação do FINANCIAMENTO dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, como resultado da análise da operação de crédito, tais como: I. obter autorização do BACEN, via Correio BACEN, quanto ao limite de endividamento global do setor público (FILA CADIP), ou autorização de contratação extra-limite do órgão gestor responsável pelo enquadramento da operação, por habilitação ou seleção; II. obter o enquadramento e habilitação do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA; III. obter avaliação favorável nas análises de viabilidade técnica, nela incluídas as de Engenharia e Socioambiental [caso

	esteja enquadrado na modalidade Infraestrutura e/ou Saneamento], Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre outras, por parte da CAIXA. IV. obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento ; V. obter a habilitação da operação junto à fonte de recursos; VI. obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA; VII. não apresentar restrição cadastral, inclusive por parte do garantidor e Agente Promotor; VIII. ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso; IX. os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital; X. negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas; XI. a proposta deve atender aos seguintes requisitos: a) Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA; b) Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA; c) Disponibilidade orçamentária; d) Análise do Plano de Investimento. XII. apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente; XIII. estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito; XIV. não ter causado perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomadora de operações de renegociação; ✓ Caso tenha ocorrido, o Proponente deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar com a CAIXA, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, a partir da liquidação da operação de renegociação; XV. não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito; XVI. ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitará todos os recursos do financiamento, a cada desembolso; Demais condições a serem estabelecidas pela CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.

CAIXA

CONDIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS – SEM GARANTIA DA UNIÃO		
MOEDA	Reais	
VALORES	**Valor do Financiamento**	3.000.000,00
	Valor da Contrapartida (se aplicável)	
	Valor Total dos Investimentos	3.000.000,00
PRAZOS	**Prazo de Carência**	24 meses
	Prazo de Amortização	96 meses
	Prazo Total	120 meses
GARANTIA	FPM OUTRAS GARANTIAS PODERÃO SER ADICIONADAS, CONFORME REGRAS DA CAIXA, COMO GARANTIAS ACESSÓRIAS	
JUROS	CDI + 3,42 %a.a.	
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC	
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	A Comissão de Estruturação: será de 2,0 % sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: 2,0 % pós-contratação, no momento do primeiro desembolso	
IMPOSTOS	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal e regras da CAIXA que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.	
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas parcelas mensais de **JUROS**, devidas no **DIA ELEITO** estabelecido em contrato.	
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.	
CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS	A manutenção do atual relacionamento comercial com a CAIXA. Arrecadação de tributos e taxas municipais.	

OBRIGAÇÕES GERAIS	Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação.
CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DA 1ª PARCELA	a)atender integralmente as condições de eficácia expressas no contrato de financiamento; b)apresentar à **CAIXA** cópia da publicação do extrato do contrato de financiamento, em veículo oficial de imprensa da sede do **MUTUÁRIO**; c)inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **MUTUÁRIO** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos **PROJETOS/AÇÕES**; d) comprovação da afixação pelo Proponente ou entidade diretamente ou empresa executora responsável pela execução das obras ou serviços, de placa, em lugar visível ao público de destaque, alusiva à participação da CAIXA como financiador dos PROJETOS/AÇÕES ou serviços, de placa, em lugar visível ao público de destaque, alusiva à participação da CAIXA como financiador dos PROJETOS/AÇÕES, conforme manual de placa de obras disponível no endereço http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp, na opção Gestão Urb e)apresentação, pelo **MUTUÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM; f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; g)comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**; h)comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUTUÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento; i) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**; j) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **MUTUÁRIO**; k)inexistência de inscrição do **MUTUÁRIO** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e

	legislações posteriores, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br; l) Comprovação das despesas de capital, no orçamento do Proponente, no valor equivalente ao montante a ser desembolsado; m)Apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para o enquadramento definitivo da operação pela CAIXA; n) Pagamento, à CAIXA, de todas as comissões pré-contratuais [caso a comissão seja descontada no 1º desembolso]
REEMBOLSO OU ADIANTAMENTO	I - Reembolso: a **CAIXA** poderá reembolsar ao **MUTUÁRIO** os investimentos pelo presente **FINANCIAMENTO** e que tenham sido pré-financiadas com recursos do próprio **MUTUÁRIO** a partir de 1 (um) ano a contar da data da recepção da Carta-Consulta pela **CAIXA**; II - Adiantamento: a **CAIXA** poderá adiantar recursos do **FINANCIAMENTO**, à medida que elas forem incorridas e para as quais forem fornecidos, posteriormente, os documentos de comprovação.
CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DE CADA PARCELA	a) mediante solicitação do **MUTUÁRIO** à **CAIXA**, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso: apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; b) atendimento aos itens d, f, g, h, i, j , k e n das "**Condições para desembolso da 1ª parcela**";
HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO	I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram; II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento; III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento; IV. [constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia, conforme previsto no contrato de financiamento;] [Excluir, se não for o caso] V. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**; VI. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA; [Excluir, se não for o caso] VII. retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e

	projetos por dolo ou culpa do MUTUÁRIO, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA; VIII. deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual vigente; IX. comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste CONTRATO; X. existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos nos PROJETOS/AÇÕES; XI. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; XII. na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro CONTRATO firmado pelo MUTUÁRIO com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido; XIII. conhecimento, a qualquer tempo, de que as atividades do **MUTUÁRIO** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores; XIV. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes; XV. eventos que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional. Outras definidas pela CAIXA após a análise da operação Observação: Será devido pelo Mutuário, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.
TARIFAS E TAXAS CAIXA	Será devido pelo Proponente o pagamento de tarifas e/ou taxas pré-contratuais, previstas na tabela de tarifas da CAIXA.(quando não prevista contratualmente a comissão de estruturação) Tais tarifas e/ou taxas serão cobradas: 20% na apresentação da proposta, 50% do restante antes das análises para contratação e 50% até a contratação. (quando não prevista contratualmente a comissão de estruturação) Não serão cobradas tarifas e/ou taxas até a contratação da operação de crédito, quando for cobrada a comissão de estruturação
MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE	Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras ou qualquer alteração nas

	condições econômico-financeiras do Proponente que possam, a critério CAIXA, tornar inviável a contratação de quaisquer operações de financiamento.
EXCLUSIVIDADE	A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualquer informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de quaisquer de seus clientes.
PUBLICIDADE E MARKETING	A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.
AVISO LEGAL	Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ao destinatário, não constitui oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais. Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por essa adequadamente avaliada. As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza. **Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.**

CONFIDENCIALIDADE:

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao Proponente ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

DECLARAÇÕES:

O Proponente declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas a CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

Fica desde já certo e ajustado que a CAIXA não realizará qualquer verificação independente destas informações, sendo certo, portanto, que a CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes.

VALIDADE E FORO:

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data indicada no início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser revistas.

Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmada em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da CAIXA, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

O Proponente aceita e concorda com as condições propostas no presente instrumento, bem com as partes firmam, no presente documento, Mandato em que o Proponente, abaixo assinado por seu representante legal, designa a CAIXA a atuar como Banco Estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

O presente Termo pode conter mais de uma Carta Consulta.

A(s) Carta(s) Consulta, com o detalhamento da operação, é/são parte(s) integrante(s) deste instrumento.

O presente Termo tem validade de 30 dias contados a partir da data de seu aceite.

De acordo, em 11/12/2017

Assinatura do Representante Legal do Proponente
Cargo/Função
João Carlos dos Santos / Prefeito Municipal

De acordo, em 08/12/2017

Assinatura do Representante Legal da CAIXA
Cargo/Função
Miriam Cristina Alonge/Gerente Geral

TESTEMUNHA 1

Assinatura
Sérgio Amadeo / Gerente de Filial

TESTEMUNHA 2

Assinatura
Guilherme Camargo Ferraz Costa / Representante Caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1.368/2017

Garça, 15 dezembro de 2017.

Assunto: **Convocação Extraordinária.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista o art. 32 e §§ da Lei Orgânica do Município de Garça, por se tratar de interesse público relevante para nossa grande Garça, solicito a **convocação** desta Egrégia Câmara de Vereadores a se **reunir extraordinariamente**, para apreciação das seguintes matérias:

• 1) Projeto de Lei 077/2017, encaminhado pelo ofício 1.368/2017, que trata de Autorização para Financiamento junto a Caixa Econômica Federal para Estrutura e Saneamento – Distrito Industrial, no valor de R$ 3.000.000,00.

• 2) Projeto de Lei 078/2017, encaminhado pelo ofício 1.364/2017, que trata de Autorização para Financiamento junto a Caixa Econômica Federal para Recapeamento e Asfaltamento em Garça e Distrito de Jafa, no valor de R$ 3.000.000,00.

• 3) Projeto de Lei 079/2017, encaminhado pelo ofício 1.365/2017, que trata de Repasse, através de Termo de Colaboração, às Instituições Filantrópicas, na área de Assistência Social.

• 4) Projeto de Lei 080/2017, encaminhado pelo ofício 1.366/2017, que trata de alteração do art. 138 da Lei 2.680.

• 5) Projeto de Lei 081/2017, encaminhado pelo ofício 1.367/2017, que trata de Repasse, através de Termo de Colaboração, à Instituição Filantrópica APAE, na área da Educação.

Excelentíssimo Senhor Presidente, tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, através de Vossa Excelência, e **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR** os Projetos acima elencados, justificando a urgência dos referidos, da seguinte forma:

Os projetos elencados sob os números 1 e 2 deste ofício, projetos nº 077/2017 e 078/2017, assim respectivamente, tratam de autorização legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, tendo em vista que para a concretização do referido financiamento, necessário se faz a aprovação dos Projetos ainda no exercício de 2017, conforme informação prestada pela entidade financeira.

Os projetos elencados sob os números 3 e 5 deste ofício, projetos 079/2017 e 081/2017, tratam de autorização de repasse para entidades de nosso

município, após assinatura de termo de colaboração, e que referidas termos devem ser assinados para no início de 2.018 não haver atraso nos repasses às instituições.

O projeto elencado sob o número 4 deste ofício, projeto 080/2017, trata de modificação no art. 138 da Lei 2.680, que acrescenta a possibilidade de cessão de servidores às entidades, Organizações da Sociedade Civil, na tentativa de legalizar o serviço de servidores nas entidades, podendo assim assinar Acordos de Cooperação, com as entidades, já no início do ano de 2.018.

Maiores informações constam do ofício de remessa dos referidos Projetos de Lei.

Assim entendemos ter justificado plenamente a necessidade da realização da convocação extraordinária e a realização de sessão extraordinária.

Sem mais para o momento elevamos nossos de estima e consideração.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA

]

AO EXMO. SR.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE GARÇA
GARÇA/SP

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico aos Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, que estão tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Paulo André Faneco
Vereador

19

SOLICITAÇÃO DE PARECER À SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Senhor Secretário,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer aos Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, que estão tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Patrícia Morato Marangão
Vereadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1384/2017

Garça, 21 de dezembro de 2017.

Ref.: Encaminha Justificativa do Projeto de Lei n.º 078/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação, este ofício como justificativa, em substituição ao ofício nº 1.364/2017 de 15 de dezembro de 2.017, que acompanhou o Projeto de Lei nº 078/2017, no qual estamos solicitando autorização legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Estrutura e Saneamento, no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados àcomplementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no distrito de Jafa.

Referido investimento levará ao recapeamento e pavimentação em diversas vias do Município de Garça e do distrito de Jafa, visando à melhoria da mobilidade urbana.

A área a receber a pavimentação asfáltica será no distrito de Jafa, de aproximadamente 2.600,00 m² (dois mil e seiscentos metros quadrados), contemplando as seguintes etapas: terraplanagem, melhoria no subleito, reforço do subleito, base de solo brita, imprimadura impermeabilizante, imprimadura de ligação, tratamento superficial simples e camada de rolamento em CBUQ.

Ressalta-se que as vias a serem pavimentas receberão passeio público em concreto, com acessibilidade de acordo com as normas técnicas.

Quanto ao recapeamento, este será realizado no Município de Garça, e será de aproximadamente 87.500,00 m² (oitenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), contemplando as seguintes etapas: limpeza superficial com jato de alta pressão de ar e água, imprimadura de ligação, tratamento superficial simples e camada de rolamento em CBUQ.

Ressalta-se que tanto a pavimentação quanto o recapeamento receberam sinalização horizontal.

O investimento se justifica, pois, diversas vias públicas de nosso Município encontram-se verdadeiramente precárias, com danos no pavimento existentes, necessitando, assim, de melhorias de mobilidade urbana.

A situação não é diferente no distrito de Jafa, ao passo que ainda possui algumas ruas em terra, o que dificulta o trânsito especialmente próximo a Escola Estadual Norma Mônico Truzzi.

Para tanto, detalhamos abaixo as premissas econômico-financeiras da operação em epigrafe:

Descrição	Valor
Valor do Crédito Custo Financeiro	**R$ 3.000.000,00** TJLP
Taxa de Juros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	**CDI + 3,42% a.a.**
Prazo Total Carência Amortização	**120 Meses** 24 meses 96 meses
Garantias	Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou outras garantias, conforme regras da Caixa Econômica Federal, como garantias acessórias.

Tendo em vista as Resoluções de nº 40 e 43 do Senado Federal, que ditam a respeito do endividamento público, apresentamos o quadro abaixo, como forma de análise do comprometimento financeiro da operação: Tendo em vista as Resoluções de nº 40 e 43 do Senado Federal, que ditam a respeito do endividamento público, apresentamos o quadro abaixo, como forma de análise do comprometimento financeiro da operação:

Demonstrativo dos Limites de Endividamento	
3º QUADRIMESTRE 2016	
I - Limite Anual	**(R$ mil)**
Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro	
16,0% da Receita Corrente Líquida	**20.604,80**
Valor contratado no exercício	**1.717,30**
Saldo	**18.887,50**
II - Dispêndio Anual Máximo	
Comprometimento máximo anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida	
11,5% da Receita Corrente Líquida	**14.809,70**
III - Limite Global	
1,2 x Receita Corrente Líquida	**154.536,30**
Dívida Global	**3.280,72**
Saldo	**151.255,58**
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional	

Conforme se pode visualizar no quadro, toda a análise para limites de endividamento é realizada com base na Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Gestão Fiscal, proveniente do 3º quadrimestre de 2016, sendo apurado um total de R$ 128.780.227,75.

O primeiro item do quadro diz respeito ao limite anual máximo de contratação em operações de crédito, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, como se vê o Município de Garça pode contratar até R$ 20.604.80, ou seja, mais de vinte milhões para investimento.

O segundo item diz respeito ao Limite Anual Máximo de Comprometimento com pagamento de juros e amortização de operação, sendo este apurado através do percentual de 11,5% da RCL, nesta análise considera-se o comprometimento anual máximo em liquidação da Dívida Fundada, para os exercícios vindouros, assim o Município pode se comprometer em até R$ 14.809.70.

O terceiro e mais importante, considerado a Regra de Ouro, para endividamento público municipal, trata-se do limite global inscrito em Dívida Fundada Municipal, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R$ 154.536,30 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Considerando o estoque em Divida Fundada do Município de Garça, no total de R$ 3.280.722,35 (três milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme 3° Relatório de Gestão Fiscal de 2016, a Administração Municipal poderia pleitear operações de crédito ou parcelar dividas em até R$ 151.255.58.

Convém trazer, também, os dados relativos ao exercício de 2017:

Demonstrativo dos Limites de Endividamento	
2° QUADRIMESTRE 2017	
I - Limite Anual	**(R$ mil)**
Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro	
16,0% da Receita Corrente Líquida	**18.600,74**
Valor contratado no exercício	**507,96**
Saldo	**18.092,77**
II - Dispêndio Anual Máximo	
Comprometimento máximo anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida	
11,5% da Receita Corrente Líquida	**13.369,28**
III - Limite Global	
1,2 x Receita Corrente Líquida	**139.505,56**
Dívida Global	**3.644,14**
Saldo	**135.861,42**
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional	

Conforme se pode visualizar no quadro, toda a análise para limites de endividamento é realizada com base na Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Gestão Fiscal, proveniente do 2° quadrimestre de 2017, sendo apurado um total de R$ 116.254.637,74 (cento e dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

O primeiro item do quadro diz respeito ao limite anual máximo de contratação em operações de crédito, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, como

se vê o Município de Garça pode contratar até R$ 18.600.742,04 (dezoito milhões, seiscentos mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

O segundo item diz respeito ao Limite Anual Máximo de Comprometimento com pagamento de juros e amortização de operação, sendo este apurado através do percentual de 11,5% da RCL, nesta análise considera-se o comprometimento anual máximo em liquidação da Dívida Fundada, para os exercícios vindouros, assim o Município pode se comprometer em até R$ 13.639.283,34 (treze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

O terceiro e mais importante, considerado a Regra de Ouro, para endividamento público municipal, trata-se do limite global inscrito em Dívida Fundada Municipal, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R$ 139.505.565,29 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Considerando o estoque em Divida Fundada do Município de Garça, no total de R$ 3.644.141,63 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), conforme 2° Relatório de Gestão Fiscal de 2017, a Administração Municipal poderia pleitear operações de crédito ou parcelar dividas em até R$ 135.861.423,66 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

Estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que para a concretização do referido financiamento, necessário se faz a aprovação do presente Projeto ainda no exercício de 2017.**

Por fim requer a substituição do ofício n° 1.364/2017 que acompanhou o Projeto de Lei n° 078/2017, por este.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores 31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	1.341.423,37	1.717.330,58
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	1.341.423,37	1.717.330,58
Interna	1.341.423,37	1.717.330,58
Abertura de Crédito	1.341.423,37	1.717.330,58
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	128.780.227,75	
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	1.717.330,58	1,33
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	20.604.836,44	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	18.544.352,80	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	9.014.615,94	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	1.717.330,58	1,33

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores 31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa)

Notas Explicativas	Valores 31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Bimestre/Semestre Valor até o Bimestre/Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	128.780.227,75

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Resumo dos Limites	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Resumo dos Limites	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	52.386.139,08	40,68
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	69.541.322,98	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	66.064.256,84	51,30
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-18.361.544,04	-14,26
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	154.536.273,30	120,00
Garantias de Valores	-	-
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	1.717.330,58	1,33
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1.320.635,00	17.333.394,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores 31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.802.941,15	1.854.293,27	1.932.856,85	3.280.722,35
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.712.194,85	1.726.380,92	1.930.796,08	3.191.612,14
Interna	1.712.194,85	1.726.380,92	1.930.796,08	3.191.612,14
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	90.746,30	127.912,35	4.121,54	84.782,97
Outras Dívidas	0,00	0,00	-2.080,77	4.327,24
DEDUÇÕES (II)	12.312.171,74	21.072.650,90	20.553.801,43	18.921.931,72
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.401.679,54	21.290.518,40	20.618.034,51	21.571.286,67
Demais Haveres Financeiros	60.709,76	84.947,98	58.848,47	51.588,24
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.150.217,56	302.815,48	123.081,55	2.700.943,19
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-10.509.230,59	-19.218.357,63	-18.620.944,58	-15.641.209,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	120.117.384,94	123.866.780,29	127.012.177,04	128.780.227,75
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	1,50	1,50	1,52	2,55
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-8,75	-15,52	-14,66	-12,15
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	144.140.861,93	148.640.136,35	152.414.612,45	154.536.273,30
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	129.726.775,74	133.776.122,72	137.173.151,21	139.082.645,97
Detalhamento da Dívida Contratual	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	1.712.194,85	1.726.380,92	1.930.796,08	3.191.612,14
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	478.280,24	478.315,53	479.701,23	475.303,52
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	478.280,24	478.315,53	479.701,23	475.303,52
Previdenciárias	478.280,24	478.315,53	479.701,23	475.303,52
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	1.233.914,61	1.248.065,39	1.451.094,85	2.716.308,62
Interna	1.233.914,61	1.248.065,39	1.451.094,85	2.716.308,62
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Previdenciária	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	101.789.412,93	101.789.412,93	101.789.412,93	102.377.502,39

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Passivo Atuarial	101.789.412,93	101.789.412,93	101.789.412,93	102.377.502,39
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	100.414.702,33	108.110.130,37	112.600.110,96	114.087.648,61
Disponibilidade de Caixa Bruta	44.794,00	85.881,44	66.957,85	57.670,89
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	100.369.908,33	108.024.248,93	112.533.153,11	114.029.977,72
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	1.374.710,60	-6.320.717,44	-10.810.698,03	-11.710.146,22

Prefeitura Municipal de Garça

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2016 a Dezembro/2016 **Poder Executivo**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**128.780.227,75**	**100,00 %**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	52.386.139,08	40,68 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	69.541.322,99	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	66.064.256,84	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-15.641.209,37	-12,15 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	154.536.273,30	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	28.331.650,11	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	1.717.330,58	1,33 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	20.604.836,44	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	9.014.615,94	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

Nota Explicativa:
No item referente à Concessão de Garantias anteriores ao 2o Quadrimestre de 2016, estavam considerados os valores de todos os contratos que possuem garantias. A partir de agosto de 2016, estão consideradas apenas as concessões de garantia em fianças e avais concedidos pelo ente da federação a terceiros, conforme determina a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA
Diretora Depto. Contábil - CRC 1SP146849/0-3

FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Controle Interno

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	103.031,02	507.962,11
Interna	103.031,02	507.962,11
Empréstimos	103.031,02	507.962,11
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	103.031,02	507.962,11

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	116.254.637,74	
Operações Vedadas (II)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (III) = (Ia + II)	507.962,11	0,44
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	18.600.742,04	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	16.740.667,83	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	8.137.824,64	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	116.254.637,74
Receita Corrente Líquida Ajustada	116.254.637,74

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	53.859.525,83	46,33
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	62.777.504,38	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	59.638.629,16	51,30

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	136.926.260,57	139.505.565,29	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	25.576.020,30	25.576.020,30

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	507.962,11	0,44
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	18.600.742,04	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.137.824,64	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		22.839.582,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores 31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.280.722,35	3.584.195,18	3.644.141,63	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.195.939,38	3.499.412,21	3.559.358,66	0,00
Empréstimos	2.716.308,62	3.053.342,73	3.000.096,63	0,00
Internos	2.716.308,62	3.053.342,73	3.000.096,63	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	475.303,52	446.069,48	531.887,89	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	475.303,52	446.069,48	531.887,89	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	4.327,24	0,00	27.374,14	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	84.782,97	84.782,97	84.782,97	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	18.921.931,72	26.049.688,43	22.633.137,15	0,00
Disponibilidade de Caixa	18.870.343,48	25.978.172,46	22.580.779,30	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.571.286,67	26.248.435,14	22.650.214,91	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.700.943,19	270.262,68	69.435,61	0,00
Demais Haveres Financeiros	51.588,24	71.515,97	52.357,85	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	128.780.227,75	114.105.217,14	116.254.637,74	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	2,55	3,14	3,13	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	154.536.273,30	136.926.260,57	139.505.565,29	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	139.082.645,97	123.233.634,51	125.555.008,76	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	113.559,46	120.581,62	130.569,63	0,00
RP Não-Processados	5.414.194,26	3.136.356,26	1.585.576,77	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Garça

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Setembro/2016 a Agosto/2017 **Poder Executivo**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**116.254.637,74**	**100,00 %**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	53.859.525,83	46,33 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	62.777.504,38	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	59.638.629,16	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-18.988.995,52	-16,33 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	139.505.565,29	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	25.576.020,30	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
PERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	507.962,11	0,44 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	18.600.742,04	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	8.137.824,64	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA
Diretora Depto. Contábil - CRC 1SP146849/0-3

FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Controle Interno

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG N° 059/2017
PROJETO DE LEI N° 110/2017
INTERESSADO: Vereador Paulo André Faneco
ASSUNTO: Operação de Crédito

I. Projeto de Lei nº 109/2017, que "Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".
II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr. Vereador,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 110/2017, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado à complementação de infraestrutura urbana no município de Garça e distrito de Jafa.

Buscando justificar a propositura, o autor fez juntar demonstrativo de endividamento da municipalidade, asseverando que *"Estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo"*.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*
> *(...)*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> ***Art. 142.*** *(...)*
> *I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
> *II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *III – assinatura do autor ou autores;*

35

> *operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;*
> *III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Ademais, o teto estabelecido no inciso III do art. 7° da RSF n° 43/2001, por sua vez, se refere ao contido na RSF n° 40/01, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, *in verbis*:

> ***Art. 3°** A dívida consolidada líquida dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:*
> *(...)*
> *II – no caso dos municípios: a 1,2 (...) vezes a receita corrente líquida (...).*

Analisando os requisitos e limites impostos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito, no cotejo da documentação carreada ao processo legislativo pelo Chefe do Executivo, constata-se que a propositura cumpre a legislação de regência.

Inicialmente, no que se refere ao montante global das operações realizadas em um exercício financeiro, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, a qual acumulou, até o 2° quadrimestre de 2017, o importe de R$ 116.254,637,74, constata-se que o município de Garça poderá contratar até R$ 18.600.742,04.

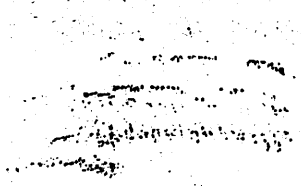
Portanto, deste total, apenas se encontra comprometido o importe de R$ 507.962,11, correspondente a 0,44% da RCL.

Por outro lado, no que tange ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, apurado na base de 11,5% RCL, o município pode se comprometer em até R$ 13.369.283,34, cujo importe, igualmente, não foi alcançado.

Por fim, quanto ao limite global inscrito na Dívida Fundada, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R$ 139.505.564,29, conforme apurado até o 2° quadrimestre de 2017.

Considerando que o estoque em Dívida Fundada do município de Garça perfaz R$ 3.644.141,63, conforme informado pelo Executivo, a comuna poderia pleitear operações de crédito até R$ 135.861.422,66. Ou seja, de acordo com as informações repassadas, o comprometimento da RCL, em face do estoque da Dívida Fundada Municipal, é de aproximadamente 2,61%.

Diante disso, verifica-se que restou observado os limites globais e condições impostas pelo Senado Federal para a contratação de operação de crédito pelo município, conforme exigido pelo art. 52 da Constituição.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Assim posto, não se encontrou, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 22 de dezembro de 2017.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

RECEBIDO EM
22 / 12 / 2017 às 15h.
Antônio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PARECER/SAF N° 003/2017
PROJETO DE LEI N° 110/2017
INTERESSADO: Vereadora Patrícia Morato Marangão
ASSUNTO: Operação de Crédito

I. Projeto de Lei nº 110/2017, que "Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".
II. Parecer pela continuidade da tramitação da matéria na Casa, com ressalva para juntada de documentos.

Sra. Vereadora,

Recebido na data de 22.12.2017, encontra-se em análise por esta Secretaria Administrativa e Financeira, para parecer, o acostado Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado a complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no distrito de Jafa.

Acompanha o projeto demonstrativos de endividamento da municipalidade, asseverando que *"estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo"*.

A Procuradoria Legislativa se manifestou preliminarmente, de forma favorável, notadamente em relação ao disposto nos artigos 56 e 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, artigos 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça, artigo 30, inciso I e 52 da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal nº 43/2001, notadamente os seus artigos 3º e 7º, que dispõe de forma mais específicas sobre os limites para operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Um arrazoado de cálculos foi feito pela Procuradoria Legislativa, concluindo-se que *"verifica-se que restou observado os limites globais e condições impostas pelo Senado Federal para a contratação de operação de crédito pelo município, conforme exigido pelo art. 52 da Constituição[...] Assim posto, não se encontrou, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da*

tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa".

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, vale ressaltar que não há observações a serem feitas com relação aos cálculos e conclusões apresentadas pela Procuradoria Legislativa, que de forma clara e objetiva elucidou as exigências da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 para a realização de operações de crédito. De pleno acordo.

O crédito público, ou empréstimo público, compõe o elenco regular de receitas públicas. Ao lado da receita tributária, a receita creditícia vem suprindo, com regularidade, as necessidades financeiras dos entes públicos.

A Constituição Federal possibilitou aos entes públicos efetuar operações de crédito em geral, sob as mais diversas modalidades. Os Municípios, por não disporem de instituição oficial para colocação de seus títulos públicos no mercado, como acontece com a União, que conta com o Banco Central para realizar essa tarefa, costumam recorrer, com frequência, a operações de crédito diversas.

A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um ente. A LRF permite aos entes que concedam garantias em operações de crédito. No caso em tela, a garantia dada é a quota parte do FPM do qual o município tenha direito a receber.

E o respaldo legal para a garantia oferecida no projeto em questão – desconto direto dos recursos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) - está no artigo 40 da Lei Complementar 101/2000, a saber:

> *Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.*
> *§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:*
> *I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;*
> *II - **a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais**, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.* ***(g.n.)***

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

O orçamento público – aqui falo de todas as suas peças - surge através do planejamento de ações, onde o Poder Legislativo autoriza o Executivo a realizar determinada despesa pública. A partir da Lei nº. 4320/1964 e com a chegada da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), o orçamento municipal ganhou mais "status" e importância. Indispensável no apoio à gestão administrativa e financeira, o orçamento público não deve ser somente uma mera peça contábil financeira, mas também, tem como finalidade o controle, a fiscalização e o monitoramento por parte da sociedade e dos órgãos internos e externos que determinam a correta aplicação de seus recursos.

O § 1º do art. 165 da Constituição Federal, ressalta que "*a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma* ***regionalizada****, as* ***diretrizes****,* ***objetivos*** *e* ***metas*** *da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada".*

O orçamento Plurianual para o período 2018/2021 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas**, **objetivos**, **programas** e **ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Diante deste contexto, entende-se que para este tipo de projeto, necessário se faz o atendimento também ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Senão vejamos:

> *Art. 15. Serão consideradas* ***não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16*** *e 17.* ***(g.n.)***
>
> *Art. 16.* ***A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***
> ***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;***
> ***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (g.n.)***
>
> *§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
> *II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

*§ 2º **A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas**. [...]**(g.n.)***

A lei supra mencionada estabelece ressalva para apresentação dos documentos somente em caso de despesa considerada irrelevante, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, § 3º), o que não é o caso, embora se reconheça o interesse público envolvido.

Ademais, embora a carência para amortização da dívida a ser contraída seja de 24 (vinte e quatro) meses, já no ato da contratação exige-se o pagamento dos juros da operação (CDI + 3,42%a.a.) e da chamada "Comissão de Estruturação" (2,0% pós contratação, no momento do primeiro desembolso), o que deve ocorrer já no exercício de 2018, conforme informações colhidas.

Finalizando, o parecer é pela continuidade da tramitação da matéria na Casa, desde que atendida a ressalva feita, de apresentação de documentos exigidos pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

É o parecer.

Garça/SP, 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro

RECEBIDO EM
27 / 12 / 2017 às 13h.
Antônio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Paulo André Faneco, Membro da Comissão de Constituição , Justiça e Redação, requerendo vistas aos autos do Projeto Lei n° 110/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 40.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

De acordo.
Garça/SP, 27/12/2017.

Vereador

42

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil dezessete, na presença do Vereador Paulo André Faneco, me foram devolvidos e conferidos o Projeto de Lei nº 110/2017

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

43(A)

REF PROJETO DE LEI 078/2017
RECAPEAMENTO E PAVIEMNTAÇÃO - GARÇA EJAFA

Exercicios	Previsão Receitas	Amortizações	Encargos	Total	% Impacto
2017	R$ 115.695.090,00	-	-	-	-
2018	R$ 118.269.000,00	-	91.690,97	91.690,97	0,078
2019	R$ 122.644.000,00	-	299.699,95	299.699,95	0,244
2020	R$ 127.182.000,00	378.947,37	283.134,67	662.082,04	0,521
2021	R$ 131.888.000,00	378.947,37	244.470,21	623.417,58	0,473

Dados extraidos do informativo SADIPEM - Detalhes do PVL (Tesouro Nacional - vide anexo)1111

Garça, 27 de dezembro de 2.017

27 DEZ. 2017

Antonio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal Fazenda,
Planejamento e Finanças.

RECEBIDO EM
27 / 12 / 2017 16:00h

Antônio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

Recapeamento - município e distrito de Garça 44R

Silvio Pereira Do Valle Junior
Operador de Estd
Garça

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município
UF: SP
Interessado: Garça

Número do Processo: PVL02.002475/2017-77
Data do Protocolo:

Tipo de operação: Operação Contratual Interna
Finalidade: INFRAESTRUTURA

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional
Credor: Caixa Econômica Federal
Moeda: Real
Valor: 3.000.000,00

Status: Em preenchimento pelo interessado

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02 002475/2017-77
Processo:
Situação da dívida:

Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (0) | Resumo

Editar Excluir Imprimir Verificar pendências Transmitir Relatório

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Real.

Gerar arquivo | Importar planilha | Limpar cronograma

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2018	0,00	3.000.000,00	0,00	91.690,97	91.690,97
2019	0,00	0,00	0,00	299.699,95	299.699,95
2020	0,00	0,00	378.947,37	283.134,67	662.082,04
2021	0,00	0,00	378.947,37	244.470,21	623.417,58
2022	0,00	0,00	378.947,37	206.613,35	585.560,72
2023	0,00	0,00	378.947,37	168.756,51	547.703,88
2024	0,00	0,00	378.947,37	131.290,45	510.237,82
2025	0,00	0,00	378.947,37	93.042,82	471.990,19
2026	0,00	0,00	378.947,37	55.185,98	434.133,35
2027	0,00	0,00	347.368,41	17.329,14	364.697,55
Total:	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	1.591.214,05	4.591.214,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA**, atualmente no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, na qualidade do ordenador de despesas do Projeto de Lei nº 110/2017, declaro, **DECLARO**, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que existirá adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será adequada na unidade orçamentaria nº 02.14.02 funcional programática 15.451.0007, categoria econômica 4.4.90.51.00.

A referida despesa estará adequada à Lei Orçamentária Anual 2018, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018.

Garça, 28 de dezembro de 2.017.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS

RECEBIDO EM
28 / 12 / 17 às 16:10
Antônio Marcos Pereira
Secretaria Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 110/2017. PARECER Nº 002/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 110/2017.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 10 de janeiro de 2018.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

47

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu a Vereadora Patrícia Morato Marangão, Membro da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, requerendo vistas aos autos do Projeto Lei n° 110/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 46.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

De acordo.
Garça/SP, 11 / 1 /2018.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil dezoito, na presença da Vereadora Patrícia Morato Marangão, me foi devolvido e conferido o Projeto de Lei nº 110/2017.

Do que, para constar, na qualidade de Técnico Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

49

OFÍCIO/PGM Nº 004/2018

Garça, 10 de janeiro de 2018.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Garça
Pedro dos Santos
Nesta

Assunto: Juntada de Declaração
Projeto de Lei nº 110/2017

Exmo. Presidente,

Servimos do presente para solicitar a Vossa Excelência a juntada da inclusa declaração de adequação da Despesa.

Sendo só o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLSOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA

50

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA**, atualmente no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, na qualidade do ordenador de despesas do Projeto de Lei nº 110/2017, declaro, **DECLARO**, na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Garça, Estado de São Paulo, que a despesa indicada no texto do Projeto de Lei nº 110/2017, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2018 - na Unidade Orçamentária nº 02.14.02, funcional programática 15.451.0007, categoria econômica nº 4.4.90.51.00 -, com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo as respectivas rubricas de despesas suplementadas, se necessário, quando da efetiva realização da despesa, tendo como contrapartida o uso de recursos previstos na Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, a serem informados nos respectivos atos autorizativos.

Garça, 10 de janeiro de 2.018.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS

51

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 001/2018 PAF

Garça/SP, 26 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTOCOLO GERAL
Nº. 051
Data: 29/01/2018 Horas: 15:45
Assinatura:

Senhor Prefeito:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o montante proposto pelo Prefeito Municipal representou o importe de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), computando-se os dois empréstimos pretendidos;

Isto posto, solicito a V. Exa. que informe:

a) Quais as ruas serão recapeadas? Listar as ruas que serão contempladas através deste financiamento.
b) Qual prazo para realização das obras?
c) Qual montante a ser investido em recapeamento em Garça e no distrito de Jafa? Destacar quanto será investido em cada um.
d) Com relação aos R$ 3.000.000,00 a serem empregados no Novo Distrito Industrial informar: Quais obras serão realizadas?
e) Qual previsão de início e término das obras?
f) Qual valor total do investimento?

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço, requerendo o encaminhamento das informações no prazo legal.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

52

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 002/2018 AFS

Garça/SP, de 26 janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
PEDRO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o montante proposto pelo Prefeito Municipal representou o importe de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), computando-se os dois empréstimos pretendidos;

Considerando que este vereador fez um ofício solicitando informações pertinentes ao Projeto, e que até a presente data não houve nenhum esclarecimento prestado pelo Executivo Municipal.

Solicito a V. Exa. que não inclua na Pauta da Ordem do Dia dos nossos trabalhos legislativos tais projetos, até que esses esclarecimentos sejam prestados pelo Executivo Municipal, uma vez que é necessário estarmos munidos de todas as informações necessárias para que possamos votar conscientemente esses projetos.

Solicito ainda, que anexe tais informações ao processo em tela, para esclarecimento dos demais vereadores.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 110/2017. PARECER Nº 006/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 110/2017.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se provavelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto solicita autorização legislativa para contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Estrutura e Saneamento no montante de R$ 3.000.000,00, destinados a complementação da infraestrutura urbana no município de Garça e no Distrito de Jafa.

Foi solicitado parecer da Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara, pela vereadora Patrícia Morato Marangão, membro dessa comissão. O parecer foi pela continuidade da tramitação da matéria com ressalva à juntada de documentos.

Ressalto que foram protocolados em 28/12/2017, na Secretaria Legislativa da Câmara, os documentos faltantes, sendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da adequação da despesa ambos assinados pelo Sr. Antônio Carlos Oliveira Marra, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 30 de janeiro de 2018.

Marcão do Basquete
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA
Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 006/2018

Ref.: Proj.

Trata-se de projeto de lei que dispõe [illegible] Projeto de Lei nº 110/2017.

Após análise, a Comissão de Finanças, Orçamento e Obras e Serviços Públicos opina favoravelmente à aprovação do projeto, uma vez que [illegible] não acarretará aumento de despesa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2018.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Câmara Municipal de Carapicuíba
Rua Bartolomeu de Gusmão, 122 [illegible] - CEP 06320-000 - Carapicuíba - SP
Telefone/Fax: (11) 3621-[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto em separado

Com relação ao mérito do projeto, destaco meu voto favorável uma vez que sabemos a necessidade de melhorias na pavimentação asfáltica do Município, bem como proceder o asfaltamento de novas ruas que são objeto de reclamações de inúmeros munícipes.

Ressalto que ao longo desses dias, ao qual esse projeto tramitou por esta Comissão, foram encaminhados ofícios à Administração Municipal e à Caixa Econômica Federal solicitando esclarecimentos sobre o Projeto, entretanto até o momento sem resposta.

Destaco ainda que, o Executivo Municipal poderia ter envidado esforços para obter emendas parlamentares para realização dessas obras o que extinguiria a necessidade de se fazer um financiamento com esse montante, que somado a outro projeto de mesmo teor mais os demais financiamentos já feitos pelo Município, chegam a soma aproximada de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

S. das Comissões, 30 de janeiro de 2018

Patrícia Morato Marangão
Membro da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos

55(R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 002/2018 AFS

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
PEDRO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o montante proposto pelo Prefeito Municipal representou o importe de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), computando-se os dois empréstimos pretendidos;

Considerando que esta vereadora fez um ofício solicitando informações pertinentes ao Projeto, e que até a presente data não houve nenhum esclarecimento prestado pelo Executivo Municipal.

Solicito a V. Exa. que não inclua na Pauta da Ordem do Dia dos nossos trabalhos legislativos tais projetos, até que esses esclarecimentos sejam prestados pelo Executivo Municipal, uma vez que é necessário estarmos munidos de todas as informações necessárias para que possamos votar conscientemente esses projetos.

Solicito ainda, que anexe tais informações ao processo em tela, para esclarecimento dos demais vereadores.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

562

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 001/2018 JC

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
PEDRO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.

Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento.

Considerando, por fim, as importantes benfeitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos munícipes;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia da 1ª Sessão Ordinária de 2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Janete Conessa

JANETE CONESSA
VEREADORA

Câmara Municipal de Garça.
Protocolo Nº 50871/2018
Correspondência Recebida 00417-2018
30/01/2018 15:46:18
CASSIA MIUKI DIAS BARIANI

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

57R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 001/2018 JC

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
PEDRO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.

Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento.

Considerando, por fim, as importantes benfeitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos munícipes;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia da 1ª Sessão Ordinária de 2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ MARQUES
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça
Protocolo Nº 50872/2018
Correspondência Recebida 00418-2018
30/01/2018 15:47:49
CASSIA MIUKI DIAS BARIANI

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

58A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 002/2018 JLM

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
PEDRO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.

Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento e o mesmo já tramitou em todas as Comissões permanentes necessárias, de acordo com o Regimento Interno.

Considerando, por fim, as importantes benfeitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos munícipes;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia de uma Sessão Extraordinária até 02/02/2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ MARQUES
VEREADOR

59R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 012/2018 JC

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
PEDRO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.

Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento e o mesmo já tramitou em todas as Comissões permanentes necessárias, de acordo com o Regimento Interno.

Considerando, por fim, as importantes benfeitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos munícipes;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia de uma Sessão Extraordinária até 02/02/2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

DEYSE SERAPIÃO
VEREADORA

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

60A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 01/2018

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
PEDRO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.

Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento e o mesmo já tramitou em todas as Comissões permanentes necessárias, de acordo com o Regimento Interno.

Considerando, por fim, as importantes benfeitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos munícipes;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia de uma Sessão Extraordinária até 02/02/2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

61A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 01/2018

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
PEDRO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.

Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento e o mesmo já tramitou em todas as Comissões permanentes necessárias, de acordo com o Regimento Interno.

Considerando, por fim, as importantes benfeitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos munícipes;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia de uma Sessão Extraordinária até 02/02/2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RODRIGO GUTIERRES
VEREADOR

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

62R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 002/2018 JC

Garça/SP, de 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
PEDRO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA:

Senhor Presidente:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o Projeto foi protocolado em 15/12/2017 em regime de urgência e até a presente data o mesmo não foi colocado para votação.

Considerando ainda, que há urgência na votação do projeto, uma vez que poderá acarretar na perda desse financiamento e o mesmo já tramitou em todas as Comissões permanentes necessárias, de acordo com o Regimento Interno.

Considerando, por fim, as importantes benfeitorias que esses financiamentos podem trazer ao município, podendo gerar emprego e renda aos nossos munícipes;

Solicito a V. Exa. que inclua na Pauta da Ordem do Dia de uma Sessão Extraordinária até 02/02/2018, para que possamos encerrar a tramitação dos mesmos e permitir que o Executivo Municipal prossiga com seu trabalho.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Janete Conessa

JANETE CONESSA
VEREADORA

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

63

Ofício nº 023/2018

Garça, 30 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Considerando os ofícios dos Vereadores Paulo André Faneco e Patrícia M. Marangão tratarem do mesmo assunto (cópias anexas).

Considerando as tentativas desta Secretária, por ordem do Senhor Prefeito, em contactar a Vereadora para transmitir as informações requisitadas, sem retorno da mesma.

Considerando que a demora no trâmite de um projeto de importância para a infraestrutura da cidade, bem como a perda da possibilidade de trazer novas empresas a se instalarem no Distrito Industrial por falta desta infraestrutura.

Informamos o seguinte: não há contrapartida do Município nestes empréstimos e as parcelas serão anuais.

O cálculo das prestações é estimado, uma vez que a taxa de juros é pós fixadas, ou seja, a capitalização ocorrerá pelo CDI + 3,42% ao ano. (A CDI anual em 29/01/2018 foi de 6,89% a.a.), assim sendo não há como calcular o real custo financeiro destas operações de crédito, mas uma estimativa.

Vale ressaltar que em 2014, uma operação de crédito semelhante foi tomada pelo município no valor de R$3.129.240,66 com juros de 6% a.a., mais taxa de administração de 2% a.a. e taxa de risco de 0,7% a.a. resultando num custo financeiro de 8,7% a.a., semelhante ao que está sendo pleiteado agora, as quais estão sendo pagas rigorosamente em dia.

Quanto ao ofício do Vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana", o mesmo apenas foi protocolado na Prefeitura em 29/01/2018 (cópia anexa), ou seja, há um dia. Assim, o projeto para a utilização do recurso está sendo planejado não havendo tempo hábil de organizar em um só ofício, mas a Secretaria de Planejamento se propõe a disponibilizá-las tão logo finalize a compilação de todos os dados.

Sem mais, diante da urgência de finalizarmos esta etapa, contamos com a convocação de sessão extraordinária para votação dos projetos.

Atenciosamente,

MARIA THEREZA RICCI SARTORI
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Recebi em 30/01/18
Amp.

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 001/2018 PAF

Garça/SP, 15 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTOCOLO GERAL
Nº. 10
Data: 10/01/2018 Horas: 14:30
Assinatura:

Senhor Prefeito:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o montante proposto pelo Prefeito Municipal representou o importe de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), computando-se os dois empréstimos pretendidos;

Isto posto, solicito a V. Exa. que informe qual o valor estimado das parcelas mensais que se pretende contratar com a referida instituição financeira, encaminhando-se planilha de valores com as premissas e memória de cálculo.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço, requerendo o encaminhamento das informações no prazo legal.

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

65

Ofício nº 001/2018 PMM

Garça/SP, 18 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTOCOLO GERAL
Nº. 28
Data: 19/01/2018 Horas: 16:00
Assinatura:

Senhor Prefeito:

Considerando que tramita nesta Casa os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento;

Considerando que, além da taxa de juros apresentada (CDI + 3,42% a.a.), tais proposituras indicaram como custo financeiro das operações de crédito apenas a TJLP, sem especificar a forma de incidência sobre o montante a ser financiado;

Considerando, ainda, que os Projetos não indicaram a existência de contrapartida financeira por parte do município (recursos próprios), no que se refere aos investimentos totais previstos no projeto;

Solicito a V. Exa. que informe, pormenorizadamente, o real custo financeiro da operação de crédito que se pretende contratar, indicando, se for o caso, o percentual da contrapartida financeira do município sobre o montante da operação de crédito.

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço, requerendo o encaminhamento das informações no prazo legal.

Atenciosamente,

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

66A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 001/2018 PAF

Garça/SP, 26 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTOCOLO GERAL
Nº. 651
Data: 26/01/2018 Horas: 15:45
Assinatura:

Senhor Prefeito:

Considerando que tramita nesta Casa de Leis os Projetos de Lei nº 109/2017 e 110/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que o montante proposto pelo Prefeito Municipal representou o importe de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), computando-se os dois empréstimos pretendidos;

Isto posto, solicito a V. Exa. que informe:

a) Quais as ruas serão recapeadas? Listar as ruas que serão contempladas através deste financiamento.
b) Qual prazo para realização das obras?
c) Qual montante a ser investido em recapeamento em Garça e no distrito de Jafa? Destacar quanto será investido em cada um.
d) Com relação aos R$ 3.000.000,00 a serem empregados no Novo Distrito Industrial informar: Quais obras serão realizadas?
e) Qual previsão de início e término das obras?
f) Qual valor total do investimento?

Sem outro particular, reitero e renovo meus votos de elevada consideração e apreço, requerendo o encaminhamento das informações no prazo legal.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

67(A)

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 110/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 01/02/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 1ª SO/2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 01/02/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

68

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a implementação de estrutura urbana no Distrito Industrial, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no distrito de Jafa, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 02 de fevereiro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

69A

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a implementação de estrutura urbana no Distrito Industrial, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o município de Garça a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no distrito de Jafa, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 02 de fevereiro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

70(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 110/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 05 de fevereiro de 2018

Antônio Franco dos Santos
"Bacana"
Vereador

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

7 (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 110/2018 foi aprovado por Maioria de votos na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 05/02/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 05/02/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 05/02/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 06/02/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 006/2018
PROJETO DE LEI Nº 110/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, **visando a complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no Distrito de Jafa**, com pavimentação e recapeamento de vias públicas, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º - AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a descontar diretamente dos recursos do FPM (Fundo de Participação do Município), conforme a que se referem os arts. 158 e 159, I, "b" e II, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 06 de fevereiro de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

73(A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0018/2018

Garça, 06 de fevereiro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 1ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 05 de fevereiro de 2018.

Autógrafo nº 005/2018 (Projeto de Lei nº CM 0109/2017 – PM 77/2017); e
Autógrafo nº 006/2018 (Projeto de Lei nº CM 0110/2017 – PM 78/2017).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.193/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, **visando a complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no Distrito de Jafa**, com pavimentação e recapeamento de vias públicas, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º - AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação,observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a descontar diretamente dos recursos do FPM (Fundo de Participação do Município), conforme a que se referem os arts. 158 e 159, I, "b" e II, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial
E-mail – doem@garca.sp.gov.br